



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 022/2010

EDITAL

(Processo nº021553/09-2)-SEEP

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 215, de 2009, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.553/09-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinada à **contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização**.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – Via N2, Anexo “D” do Senado Federal, em Brasília-DF.

DATA: 02 de fevereiro de 2010.

HORÁRIO: 09:30 h (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.



2.2 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 022/2010**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 022/2010**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial; e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se; exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo VIII, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação Anexo IX, deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6. A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos seguintes meios:



a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo IX), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo VIII) serão apresentadas fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá constar do envelope de nº 1, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, com **prazo de entrega do serviço na Secretaria Especial de Editoração e Publicações/SEEP de até 60 (sessenta) dias** a contar da solicitação do gestor, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, banco, número da agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - especificação detalhada do objeto cotado, conforme descrito no Anexo II, vedada a cotação de opção;



4.1.2 - preço total da proposta por **projeto executivo de sistema de climatização**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 - Prazo de garantia do Projeto Executivo de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo da instalação do sistema de climatização.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles especificados nos anexos deste edital.

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço global apurado**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovadas a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa seguinte será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas



no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio



magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seu(s)



responsável(s) técnico(s), dentre os quais o Engenheiro Mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidor, portanto, de experiência no serviço, e que comprovadamente deverá pertencer ao quadro permanente da empresa na data de abertura da licitação.

a.1) Para efeito do disposto acima e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como nos termos do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução do objeto, e de acordo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho, a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, comprovando a elaboração de projeto executivo de sistema de climatização com controle da umidade do ar e carga térmica maior que 100 TR.

c) Não serão aceitos atestados com o intuito de serem somados seus parâmetros, capacidade ou dimensões para alcançar os números definidos no item 6.1.3, letra “b”;

d) Declaração de Vistoria para Elaboração de Projeto Executivo, emitida pela Secretaria de Engenharia – SENG, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

d.1) A Declaração de Vistoria para Elaboração de Projeto Executivo, Anexo IV, somente será emitida se a referida vistoria for feita pelo engenheiro que se responsabilizará pela elaboração do Projeto Executivo, RT (Gestor indicado);

d.2.) Ao assinar a Declaração de Vistoria para Elaboração de Projeto Executivo, Anexo IV, o engenheiro RT do Projeto Executivo, atesta que tem perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às dimensões e especificidades do local de instalação;

d.3) As vistorias deverão ser agendadas junto ao Serviço de Instalações de Ar Condicionado – SEINAR do Senado Federal pelo telefone (61) 3303-2339, no horário de 10h00 às 16h00, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação;



6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo VI;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo VII;

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 – O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e, ainda, a certidão negativa de falência ou concordata.

6.6 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios,



deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor da SEEP, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Homologada esta licitação, a adjudicatária será convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 8.2, in fine, e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

8.5 - Para retirada da nota de empenho, referida no item anterior, a contratada terá que comprovar, documentalmente, que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

8.5.1 - Será permitido o envio da nota de empenho via fax, desde que a empresa acuse por meio de documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 8.1 o recebimento do mesmo.

8.6 - Se a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

8.7.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.7.2 - Findo o prazo do subitem 8.7.1 será aplicada a multa cumulativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.8 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 8.6 e/ou 8.7 deste Edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

8.9 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

8.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o contraditório e a ampla defesa.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II – Especificações Técnicas;

ANEXO III- Minuta de Contrato

ANEXO IV – Declaração de Vistoria para Elaboração de Projeto Executivo

ANEXO V- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
(EMPREGADO MENOR)

ANEXO VI- Declaração de que a Licitante não se encontra em qualquer situação prevista no Item 2.2 deste Edital



ANEXO VII- Declaração de Inexistência de fatos impeditivos

ANEXO VIII- Declaração para Microempresa Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa;

ANEXO IX- Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação;

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo [sítio www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

Brasília, 19 de janeiro de 2010

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREGÃO 022/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº21.553/09-2)

OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização
QUANTIDADE	1 (um) projeto.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Projeto Executivo de sistema de climatização para a sala de impressoras “offset” da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, incluindo dimensionamento e especificação dos sistemas de refrigeração, aquecimento, ventilação, exaustão e controle da umidade do ar, com garantia até o recebimento final da execução do sistema de climatização.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 33.825,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
JUSTIFICATIVA	Atender às condições de operação, especificadas pelo corpo técnico da SEEP, para a sala de impressoras “offset” do Senado Federal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Vigência de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global apurado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza de despesa 339039 Programa de Trabalho 000059
LOCAL DE ENTREGA	Secretaria de Engenharia do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Avenida N/2, S/N, CEP 70.165-900.
UNIDADE FISCALIZADORA	Serviço de Instalações de Ar Condicionado /Seinar da Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

Brasília, 19 de janeiro de 2010

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREGÃO 022/2010

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
EXECUTIVO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.**

(Processo nº21.553/09-2)

I - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de um Projeto Executivo de sistema de climatização para a sala de impressoras “offset” da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, incluindo dimensionamento e especificação dos sistemas de refrigeração, aquecimento, ventilação, exaustão e controle da umidade do ar, com garantia até o recebimento final da execução do sistema de climatização.

II - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O Projeto Executivo do sistema de climatização da sala de impressoras “offset” da SEEP deve atender os seguintes requisitos mínimos:

- 1** - Cumprimento de todas as determinações constantes na Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução Nº 176/2000 da Anvisa e na Norma NBR 16.401, ou Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatas;
- 2** - Especificação completa de todos os equipamentos, dutos, tubulações, sistemas elétricos, isolamentos térmicos e acústicos, obras civis, acabamentos e quaisquer outras modificações necessárias às instalações existentes para a completa execução do sistema de climatização;
 - 2.1** - O sistema de climatização especificado deverá manter a sala de impressoras “offset” nas condições determinadas pelo corpo técnico da SEEP; ou seja, entre 19°C e 24°C e Umidade Relativa do Ar entre 60% e 70% bem como levar em consideração os insumos gráficos utilizados na área a ser climatizada;



- 3** - Planilha contendo especificação, quantidade e custo unitário de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra definidos na letra “b” do item II. Os custos unitários deverão ser calculados através do banco de dados do SINAPI para a praça de Brasília. Caso o custo de algum serviço não seja encontrado no SINAPI, ele deverá ser estimado utilizando o banco de dados da PINI ou através de pesquisa de preços na praça de Brasília. A fonte de cada custo unitário da planilha deverá ser claramente especificada, incluindo o código do serviço no caso de custo obtido no SINAPI ou na PINI;
- 4** - Especificação ou memorial descritivo contendo, de forma detalhada, todas as informações e procedimentos necessários para a correta instalação do sistema de climatização;
- 5** - Listagem de todos os métodos, fórmulas, cálculos e aplicativos utilizados para a especificação (dimensionamento e escolha) aludida na letra “b” do item II;
- 6**- Cálculo da carga térmica utilizando o método HBM ou RTS da ASHRAE;
 - 6.1** - Relatório completo do aplicativo de cálculo de carga térmica (Trane Trace 700, Carrier HAP, Elite CHVAC, Fine HVAC, Wrightsoft Right-CommLoad, ou similar);
 - 6.2** - Arquivo (“save file”) do aplicativo de cálculo da carga térmica;
- 7** - Dimensionamento do sistema de dutos para insuflamento e exaustão, com especificação do método de dimensionamento (reganho estático, velocidade constante, atrito constante ou método T);
 - 7.1** - O sistema de dutos será do tipo de exposto e a sua especificação deve considerar a ação de quaisquer gases, vapores ou partículas utilizados no processo de impressão;
 - 7.2** - O sistema de exaustão deverá manter a concentração de gases, vapores e partículas contaminantes do ar abaixo das concentrações determinadas pela Anvisa e Normas relevantes;
 - 7.3** - Memorial de cálculo completo, no caso de cálculo manual, ou relatório completo do aplicativo de dimensionamento do sistema de dutos;
 - 7.4** - Arquivo (“save file”) do aplicativo de cálculo do sistema de dutos, se for o caso;



- 8** - Dimensionamento dos sistemas de água gelada, água quente, e água de condensação. Nem todos estes sistemas serão necessários, dependendo do tipo de sistema de climatização especificado pelo Contratado;
- 8.1** - Memorial de cálculo completo, no caso de cálculo manual, ou relatório completo do aplicativo de dimensionamento do sistema de transporte de água;
 - 8.2** - Arquivo ("save file") do aplicativo de cálculo do sistema de transporte de água, se for o caso;
- 9** - Dimensionamento do sistema elétrico, incluindo quadros elétricos;
- 9.1** - Memorial de cálculo completo, no caso de cálculo manual, ou relatório completo do aplicativo de dimensionamento do sistema elétrico;
 - 9.2** - Arquivo ("save file") do aplicativo de cálculo do sistema elétrico, se for o caso;
 - 9.3** - O Projeto Executivo deverá considerar o sistema elétrico até o quadro de distribuição da subestação indicado pelo Senado Federal;
 - 9.4** - O Projeto Executivo deverá estimar tanto a corrente em operação sob carga máxima (FLA) quanto a corrente máxima de partida esperada;
 - 9.5** - Todos os motores (ou conjunto de motores com partida simultânea) com potência acima de 10KW deverão ter partida comandada por variador de frequência (VVVF), de forma a eliminar harmônicos e corrigir o fator de potência, além de permitir a variação de velocidade sem perda de torque;
- 10** - Plantas do sistema de climatização, em formato DXF ("AutoCAD"), da sala de impressoras "offset", incluindo a localização de todas as redes de água gelada, quente e de condensação, os dutos de circulação de ar, e o sistema elétrico necessários para a operação dos equipamentos;
- 11** - Estimativa do nível de ruído dos equipamentos instalados. Caso a estimativa não atenda à norma NBR 10.152, o projeto deverá propor mecanismos para atenuar o ruído até o nível aceitável.
- 12** - Todos os itens de 1 a 10 acima relacionados devem ser entregues em formato impresso e eletrônico;



III - LOCAL

A sala de impressoras onde será instalado o sistema de climatização está localizada dentro da Secretaria Especial de Editorações e Publicações – SEEP do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Avenida N/2 S/N, CEP: 70.165-900;

IV - PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

A Contratada responsabilizar-se-á pela especificação, controle e planejamento dos materiais, instalações e equipamentos que se tornem necessários para obedecer ao cumprimento dos prazos fixados neste Projeto Básico;

V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

- 1 - A licitante vencedora apresentará uma Planilha de Custos Fixos indicando seus custos unitários de mão-de-obra, insumos e material necessários ao pleno atendimento do objeto;
- 2 - A Contratada não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O Senado Federal designará servidores competentes, lotados na Secretaria de Engenharia, para exercer a gestão do Contrato;
- 2 - A empresa deverá se comunicar diretamente com os gestores do Contrato sempre por escrito.
- 3 – É responsabilidade dos gestores encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário ou aos empregados da Contratada;

VII - ESTIMATIVA DE CUSTO

- 1 - O custo estimado do serviço é de R\$ 33.825,00.



- 2** - O valor da proposta vencedora não poderá ser superior ao indicado pelo Serviço de Aquisições – SEAQUI, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP do Senado Federal;

VIII – DIAGRAMAS E FOTOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Com o intuito de informar as pessoas interessadas desde a fase de cotação preliminar, promovida pelo SEAQUI, são apresentadas em seguida diagramas e fotos da sala de impressoras da SEEP:

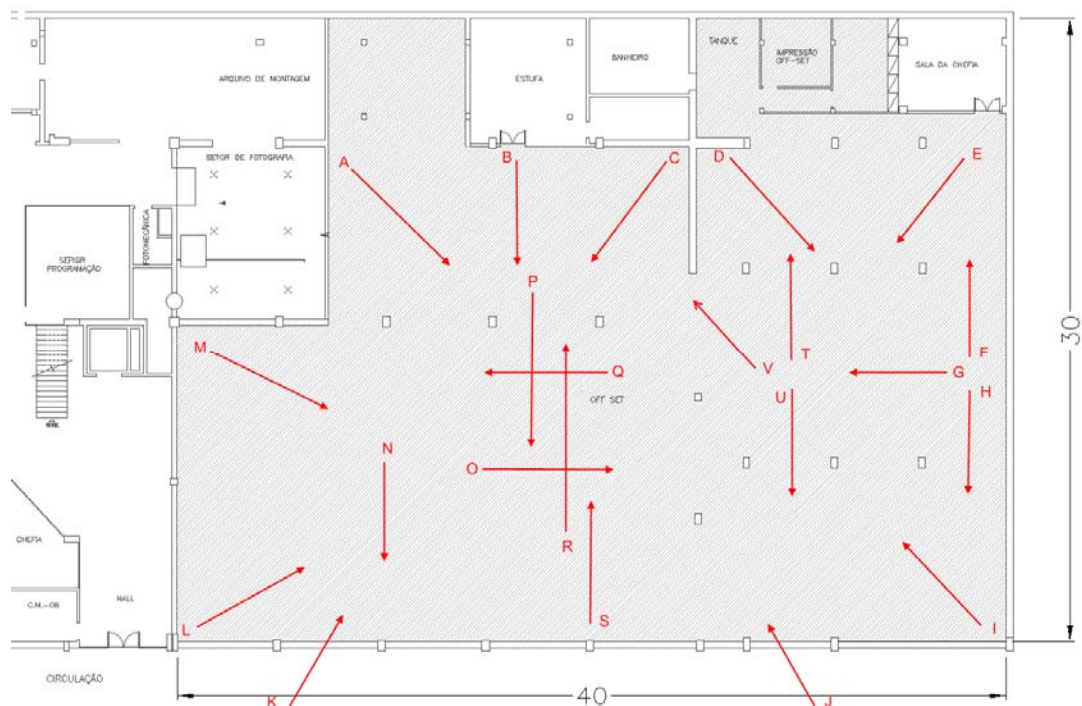


Figura 1. Planta mostrando área para climatização (hachurada) da sala de impressoras “offset”. Posição e direção das fotos indicados pelas setas vermelhas (posições, direções e dimensões da planta são aproximadas)



Figura A.



Figura B.



Figura C.



Figura D.



Figura E.



Figura F.



Figura G.



Figura H.



Figura I.



Figura J.



Figura K.



Figura L.



Figura M.



Figura N.



Figura O.



Figura P.



Figura Q.



Figura R.



Figura S.



Figura T.



Figura U.



Figura V.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 022/2010

ANEXO III

Processo nº 21.553/09-2

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **objetivando contratação de empresa de engenharia para elaboração de um projeto executivo de um sistema de climatização**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor da SEEP, e _____ com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº/2009., homologado pelo Senhor Diretor da SEEP _____, às fls. ... do Processo nº 21.553/09-2, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de um projeto executivo de um sistema de climatização, conforme especificação a seguir:

Item	Un.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unit.	Preço total
Único			Elaboração de projeto executivo de um sistema de climatização para a sala de impressoras offset, da SEEP, incluindo dimensionamento e especificação dos sistemas de refrigeração, aquecimento, ventilação,		



			exaustão e controle da umidade do ar, com garantia até o recebimento final da execução do sistema de climatização.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada é responsável pela direção técnica e a elaboração do Projeto Executivo apresentado, cabendo ao Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.



PARÁGRAFO SEXTO – À Contratada executará, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este o detalhamento do serviço a ser executado apresentado nas Especificações Técnicas apresente dúvidas ou omissões. Não se admite da Contratada, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada se responsabilizará pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades relevantes necessárias à elaboração do projeto executivo.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá atender às modificações de projeto sugeridas pela Secretaria de Engenharia ou o corpo técnico da SEEP. Caso não seja possível atender às sugestões por motivos técnicos, a discordância do Contratado deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato, por escrito, detalhando os motivos que levam à incompatibilidade técnica da sugestão.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá garantir que todos os equipamentos de medição sejam aferidos pelo INMETRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratada deverá apresentar, após a conclusão da Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada deverá obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratada deverá designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada deverá fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção, e materiais necessários à elaboração do Projeto Executivo e cumprimento das condições estabelecidas, sem custo adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada, durante as visitas técnicas e inspeções, deverá obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação do gestor, recursos



técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelo RT do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Contratada deverá observar as disposições e especificações contidas nas Especificações Técnicas bem como no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

I - A.1. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado;

II - Providenciar, através do corpo técnico da SEEP, todos os manuais de máquinas e equipamentos dentro da sala de impressoras “offset”;

III - Providenciar, através do corpo técnico da SEEP, informações sobre a composição e quantidade de quaisquer materiais utilizados dentro da sala de impressoras “offset”;

IV - Garantir o acesso do Contratado, quantas vezes for necessário, à sala de impressoras “offset” e adjacências para visitas técnicas e inspeções;

V - Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, integralmente, no prazo de até ____ (____) dias a contar do recebimento da notificação por escrito do gestor do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sala de impressoras onde será instalado o sistema de climatização está localizada dentro da Secretaria Especial de Editorações e Publicações – SEEP do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Avenida N/2 S/N, CEP: 70.165-900.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação por escrito do gestor do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Projeto Executivo deverá ser entregue aos gestores Paulo Seiji Kumon Zandonade, matrícula 222656, e Geraldo José da Silva, matrícula 39187, titular e substituto, respectivamente, designadas pelo Diretor-Geral na Secretaria de Engenharia do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Avenida N/2 S/N, CEP: 70.165-900.

PARÁGRAFO QUINTO – O Projeto Executivo somente será considerado recebido atendida as seguintes exigências:

- a) Recebimento dos subitens de 1 a 10, do Item II do “Anexo II – Especificações Técnicas para Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Climatização”; em formato impresso e eletrônico;
- b) Análise e verificação do Projeto Executivo pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal – SENG;
- c) Análise e verificação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da SEEP.

PARÁGRAFO SEXTO – Somente após a verificação do Projeto Executivo, e demais exigências contratuais, o Gestor do Contrato emitirá o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia do Projeto Executivo será de até 12 (doze) meses após a data do “Recebimento Definitivo” da instalação do sistema de climatização.

I - Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha de projeto, para a modificação do Projeto Executivo;

II - O atendimento à chamada para reparo do Projeto Executivo, no período da garantia, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____, ____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

A) Não serão objeto de pagamento eventuais serviços e materiais omitidos pela Contratada em sua Planilha Detalhada de Composição de Custos, conforme Item V do “Anexo II – Especificações Técnicas para Elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Climatização”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da vigência da apólice acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339030 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2009

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____, (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Paulo Seiji Kumon Zandonade, matrícula 222656, e Geraldo José da Silva, matrícula 39187, titular e substituto, respectivamente, designadas pelo Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO penalidade, que será concedida sempre os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores



do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo-limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data da sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, uma única vez, a critério do Gestor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem .

DIRETOR- DA SEEP

Representante da Contratada

RG n.º _____ **CPF n.º** _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR SSIND

DIRETOR SSMAPR



PREGÃO 022/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO

ATESTADO DE VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO Secretaria de Engenharia – Senado Federal	
Objeto: “Contratação de elaboração de projeto executivo de sistema de climatização para a sala de impressoras da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, incluindo dimensionamento e especificação dos sistemas de refrigeração, aquecimento, ventilação, exaustão e controle da umidade do ar.”	
Edital n.º ____/2010.	
Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria:	Assinatura: _____ Nome: _____ CREA: _____
Data:	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Telefones	
Endereço Eletrônico	
Responsável pela vistoria: (Conforme edital deverá ser o RT do Projeto Executivo)	Assinatura: _____ Nome: _____ CREA: _____ E-mail: _____ Observações: _____ _____ _____ _____



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

(Representante legal da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

(Representante legal da empresa)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)